

PROCESSO: TC-4595/989/20 ORGÃO: Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM - RG MUNICIPIO: Ribeirão Grande RESPONSÁVEL: Sérgio Luis Cassari - Presidente à época ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2020 INSTRUÇÃO: UR-16 Unidade Regional de Itapeva / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO IRREGULARES as contas anuais de 2020 do Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande – SEPREM - RG, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal. Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao responsável, Sr. Sérgio Luis Cassari - Presidente à época, multa no equivalente pecuniário a 100 (cem) UFESP's. DETERMINO à Origem que adote medidas efetivas à compensação previdenciária junto ao INSS, sanando eventuais ocorrências que estão impedindo o recebimento das receitas a esse título, a fim de permitir o efetivo embolso dos valores da compensação previdenciária, notadamente observando as exigências e os parâmetros fixados pelo Decreto Federal n.º 10.188/2019, que dispõe sobre a compensação previdenciária entre os RPPS e entre esses e o RGPS, assim como sobre os prazos prescricionais e decadenciais incidentes, e a Portaria ME/SEPT n.º 15.829/2020. DETERMINO à Origem que envide esforços a fim de observar o limite de gastos administrativos, em total consonância com a prescrição contida no art. 15 da Portaria n.º 402/2008, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 19.451/2020, bem como com as prescrições contidas na Orientação Normativa SPS/MPs nº 2/2009. DETERMINO à Entidade que busque, perante os cofres municipais, o ressarcimento do valor extrapolado referente à despesa administrativa, nos termos do § 4º do artigo 41 da Orientação Normativa SPS/MPs nº 2/2009. DETERMINO à Origem que encaminhe a esta Corte de Contas as informações eletrônicas pertinentes ao RPPS, em total atendimento ao calendário bem como às exigências fixadas pelo Sistema AUDESP. DETERMINO à Origem que encaminhe à Secretaria de Previdência, por meio do CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, todos os demonstrativos exigidos pelo órgão federal de supervisão. DETERMINO à Entidade que trace efetivo plano de medidas saneadoras, a fim de que as pendências que impedem a obtenção do CRP sejam regularizadas com vistas à aquisição do referido documento. DETERMINO à Origem que diligencie junto ao Executivo Municipal, objetivando a adoção integral das recomendações propostas pelas avaliações atuariais. DETERMINO à Origem que promova a escoreita escrituração de seus demonstrativos contábeis, observando, com rigor, as prescrições contidas nos atuais PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, quando das suas próximas escriturações. DETERMINO ao RPPS que instale sindicância para apurar o procedimento de análise e de aprovação dos investimentos nas opções de CNPJs 10.625.626/0001-47 e 14.069.202/0001-02, de forma a aferir se houve dolo ou culpa grave na decisão, com o intuito de que os recursos públicos investidos em tais opções sejam reavidos e as perdas mitigadas. RECOMENDO à Origem que mantenha a adequada tutela de seus interesses diante dos administradores dos Fundos de Investimento CNPJs 10.625.626/0001-47 e 14.069.202/0001-02, com a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias à minoração de perdas por parte do RPPS. RECOMENDO à Origem para que se atente à necessidade de dar pleno atendimento ao quanto disposto no art. 3º-A da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, que exige a manutenção de um Comitê de Investimentos independente, atuante e participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos. RECOMENDO que o Comitê de Investimentos aprecie todas as opções da carteira, com o nível de análise idêntico ao de um primeiro investimento e decida por manter ou sair dos investimentos mais arriscados de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira. RECOMENDO à Origem que busque registrar as deliberações dos Conselhos em atas, divulgando-as para dar pleno atendimento ao princípio da transparência e ao exercício do controle social. RECOMENDO à Origem que, em conjunto com o Executivo Municipal, elaborem um estudo consignando medidas que serão adotadas a fim de equacionar o presente déficit apurado, e do impacto atuarial nos próximos anos, buscando ainda, junto ao atuário, a elaboração de medidas que anulem o presente déficit atuarial, em um programa que apresente encargos exequíveis e decrescentes no tempo, observando-se, com rigor, as disposições contidas na Portaria MPS nº 403/2008, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013, especialmente no que tange ao estabelecimento de alíquotas suplementares, bem como o disposto no art. 64 da Portaria MPS nº 464/2018 e aos critérios definidos na Instrução Normativa nº 7/2018. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

SENTENÇAS DO AUDITOR JOSUE ROMERO
PROCESSO: TC-00020676.989.19-7 ORGÃO: SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV MATÉRIA: PENSÃO RESPONSÁVEIS: JOSÉ ROBERTO DE MORAES – Diretor Presidente - Período: de 01/01 a 06/08, 18/08 a 21/09 e 28/09 a 31/12/2017 REINALDO DOS SANTOS LIMA – Diretor de Administração e Finanças - Período: 07 a 17/08 e de 22 a 27/09/2017 EXERCÍCIO: 2017 EX-SERVIDORES: AMARILDO FERNANDES E OUTROS BENEFICIÁRIOS: NICACIO FERNANDES E OUTROS INSTRUÇÃO: 2ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, conforme atribuições conferidas pela Constituição Federal, art. 73, § 4º e pelo artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, com redação dada pela Resolução n. 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021., JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Determino à SPPREV para que promova a retificação/cancelamento do ato, caso modificado por decisão superveniente, comunicando-se este Tribunal de Contas para as devidas averbações. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-005508/989/21 ORGÃO: Instituto Municipal de Previdência – IMP – São José do Rio Pardo RESPONSÁVEL: Fabiano Boaro de Sousa – Diretor Executivo à época ASSUNTO: Aposentadoria INTERESSADOS: Luciana Rodrigues Pereira, Marcos dos Reis Chagas e Paulo Rubens Silveira Zanatta EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-19 Mogi Guaçu / DSF-I
EXTRATO: Posto isso, encurto razões e, nos termos do art. 73, § 4º, da CF/88 c/c o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 979/2005 e Resolução TCE/SP nº 02/2021, JULGO LEGAIS os atos concessórios das aposentadorias em favor dos interessados Luciana Rodrigues

Pereira e Paulo Rubens Silveira Zanatta e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por outro lado, JULGO ILEGAL o ato concessório da aposentadoria em favor de Marcos dos Reis Chagas, negando-lhe o respectivo registro e aplicando, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Deixo de indicar outras providências, uma vez que já houve a devida reversão da aposentadoria do Senhor Marcos dos Reis Chagas, inclusive com obrigação para ressarcimento do erário. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Republique-se por incorreções

PROCESSO: TC-008337/989/22 ORGÃO: Prefeitura do Município de Clementina RESPONSÁVEL: Nelson Casula, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº 01/2017 INTERESSADOS: Professor de Educação Infantil: Giovania de Oliveira Campagnoli e Marie Okimura EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO: UR-1 Araçatuba / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-009612/989/22 ORGÃO: Prefeitura do Município de Taquarivai RESPONSÁVEL: Rubens Carlos Souto de Barros, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº 01/2018 INTERESSADOS: Agente de Organização Escolar: Ana Isabel de Souza Santos; Assistente Social: Daniele Cristina de Brito Moraes Oliveira; Auxiliar de Manutenção: Celio de Campos e Paulo Vinicius Carvalho da Silva; Dentista: Ana Laura Coelho Fernandez Dal Bello; Diretor de Escola: Sabrina Robles Macedo; Jardineiro: Lucas Mariano Rodrigues de Oliveira; Mecânico: Wellyton Antonio José da Silva; Merendeira: Marisa Aparecida de Oliveira e Magda de Melo Batista Moreira; Motorista: Irany Lima Araujo, Paulo Cesar de Oliveira e Simário Souto Santos; Prof. Educação Básica II - C. Fis. e Bi: Lucas José Pires de Oliveira Pontes; Recepcionista: Rafaela Vasconcellos Soutto; Técnico em Agropecuária: Diovana Maria Barros EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO: UR-16 Itapeva / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-010147/989/22 ORGÃO: Caixa de Previdência Social Municipal de Itai RESPONSÁVEL: Edra de Oliveira Almeida, Dirigente à época EM EXAME: Aposentadoria EX-SERVIDORES: Ademir Salvador dos Santos, Carlos Ronaldo Brandimarte, Catarina Ramos Miranda, Edgar Ferraz de Carvalho, Fatima Aparecida de Souza e Silva, Isabel Cristina Aparecida Soares, José Aparecido de Oliveira, José Aparecido Garcia, José Laercio Leal, Luis Marques, Sebastiana Gonçalves Duarte, Selma Rejane Vieira e Valdemar Vaz Valerio EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO: UR-16 Itapeva / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de aposentadoria em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-010479/989/22 ORGÃO: Prefeitura do Município de Conchas RESPONSÁVEIS: Odilrei Reis e Julio Tomazela Neto, Prefeitos à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 01/2018 INTERESSADOS: Assistente Administrativo III: Rafael Fernandes Lopes e Amanda Bicudo Comin EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO: UR-9 Sorocaba / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-0024328/989/21 CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Mineral de Águas de São Pedro RESPONSÁVEL: Paulo Sérgio Barboza de Lima, Prefeito à época João Victor Barboza, Prefeito atual CONTRATADA: Archangelo Clínica Médica S/S RESPONSÁVEL: Aírto Archangelo Júnior, Sócio Administrador OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas e especializados da Rede de Saúde Pública do Município de Águas de São Pedro ASSUNTO: Termo de Apostilamento s/nº, de 16/07/2020 – Reajuste do valor contratual em 3.2859%, calculado pelo índice IPC/FIPE, relacionado ao período de outubro/2018 a setembro/2019, conforme Cláusula Sexta, 6.2, do Instrumento Contratual (evento nº c.1.14 do TC-000566/989/19), referente à Licitação – Pregão Presencial nº 51/2018, Contrato nº 68, de 23/10/2018. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO: UR- 10 / DSF-II ADVOGADOS: Julio César Machado, OAB/SP nº 330.136; Mariana Bim Sanches Varanda, OAB/SP nº 329.616

EXTRATO: Posto isso, e nos termos do artigo 73, § 4º, da Constituição Federal c/c § único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO REGULAR COM RECOMENDAÇÕES o Termo de Apostilamento s/n, de 16/07/2020. Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-004100.989.20-1 ORGÃO: Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE RESPONSÁVEL: Pedro Agostinho Aparecido Peron – Presidente à época e atual INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Pedreira MATÉRIA: Balanço Geral – Contas do Exercício de 2020 INSTRUÇÃO: UR-03 – Unidade Regional de Campinas MPC: Ato Normativo 06/14 - PGC ADVOGADA: Maria Júlia Cavichia, OAB/SP 362.319
EXTRATO: Ante o exposto e do que mais consta nos autos, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §

4º e a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, julgo REGULARES COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES, o Balanço Geral do exercício de 2020 da Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE, conforme artigo 33, II da Lei Complementar Estadual nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal. À margem, DETERMINO à Origem que: a) envide esforços no sentido de melhorar os resultados financeiro, econômico e o saldo patrimonial do órgão; b) providencie a obtenção do AVCB, em nome da segurança de todos os que frequentam os equipamentos de saúde; c) aprimore o sistema de controle interno, de modo a acompanhar matérias que não receberam tratamento, especialmente aquelas decorrentes de apontamentos da Fiscalização, bem como de recomendações desta Corte de Contas; d) atente às informações enviadas ao Sistema Audesp, evitando omissões e/ou dados controvertidos, de forma a atender plenamente aos princípios da transparência e evidenciação contábil, nos termos suscitados no Comunicado SDG nº 34/09; e) dê ampla publicidade aos editais de processos seletivos para admissão de pessoal e se utilize de critérios objetivos de seleção, preferencialmente provas, de modo a dar atendimento aos princípios da impessoalidade, publicidade e legalidade; f) aprimore os mecanismos de controle das jornadas laborais dos médicos; g) promova, nos equipamentos de sua alçada, os necessários reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.). Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de julgamento e/ou apreciação por esta Corte de Contas. Frise-se que, por tratar-se de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 desta Casa, a integral do presente processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento e habilitação no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-004338.989.20-5 ORGÃO: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - Campinas MUNICIPIO: Campinas RESPONSÁVEL: Ary de Lara Romão PERÍODO: 01/01 a 31/12/2020 ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2020 INSTRUÇÃO: UR-07 / DSF-I ADVOGADAS: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva – OAB/SP nº 78.315 Estefania Hetman de Almeida Caciato OAB/SP nº 194.836 Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles – OAB/SP nº 229.726 Luciana Roberta Destri Pimenta OAB/SP nº 237.227 MPC: Ato Normativo nº 006/2014 – PGC

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO REGULARES com ressalvas as contas anuais de 2020 da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento – SANASA - Campinas, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargos das seguintes recomendações à Origem: busque melhorar seus índices de liquidez e seu nível de endividamento; evite realizar horas extraordinárias com habitualidade e acima do limite permitido pelo artigo 59 da CLT; reveja as cessões de funcionários de modo a não sobrecarregar seus gastos com pessoal cedido; atente para a vedação contida no artigo 93, § 2º, da Lei das Estatais; cumpra as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente a NBC T 19.1 – Ativo Imobilizado; atenda às recomendações deste E. Tribunal de Contas. Quitto o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por derradeiro, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integral da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues toma público que, encerrada a instrução, encontram-se disponíveis para vista dos interessados os seguintes processos:

Prazo: 03 (três) dias.

Processos: TCs 005967/026/10; 007135/026/10; 024665/026/10; 042265/026/10.

Matéria: Contrato.

Contratante: Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Cantares Magazine Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição de ventiladores de parede – VN 02.

Em Julgamento: Recursos Ordinários.

Recorrentes: (1) Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE; (2) Ary James Pissinatto, Ex-Diretor Administrativo e Financeiro; e (3) Antônio Henrique Filho, Ex-Gerente de Suprimentos.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481); Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP 88.465); Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029); Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP 147.278); Rodrigo Mauro Dias Chohfi (OAB/SP 205.034); Hemerson Moraes Alves (OAB/SP 441.432); Carlos Henrique Ferreira Santos (OAB/SP 233.405); Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP 290.085); Gustavo Ferreira Castelo Branco (OAB/SP 266.178).

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-6

Nos termos do documento (0518386), a Dra. NAYARA CHIOMA COGHI UZOUKWU, inscrita na OAB sob o nº 392.340, advogada constituída pelo Sr. LUIS ANTÔNIO CARVALHO FÚNCIA, matrícula nº 3786, para atuar em sua defesa na Sindicância que tramita no processo SEI 005883/2022-68, notícia que até a presente data não está cadastrada no SEI, o que obsta seu acesso aos autos.

Nestes termos, fica convertida em diligência para que se verifiquem as providências de acesso ao Processo SEI e suspença a audiência de interrogatório do servidor sindicado, Sr. LUIS ANTÔNIO CARVALHO FÚNCIA, matrícula nº 3786, que se realizaria no dia 03/05/2022, às 10h30min.

Fica intimada a Sra. Defensora para promover o cadastramento no correspondente SEI em até 02 (dois) dias, a contar da presente publicação, bem como notificada que os autos desta Sindicância - SEI 5883/2002-68 processar-se-ão por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, instituído pela Resolução nº 10/2018.

Publique-se no DOE. Dê-se conhecimento ao servidor sindicado via e-mail. Certifique-se.

ROBERTA ROCHA PEREIRA DE VERAS SEBASTIÃO (Presidente)

ROBERTO PANZARDI FILHO (Membro)

ROBERTA SARRA ESPAÑA (Secretária)

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13
OFÍCIOS EXPEDIDOS SOLICITANDO JUSTIFICATIVAS:
Ofício CP nº 18/2022-UR-13 Data: 29/04/2022
TC- 011141.989.22-8 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: FUNDACAO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB
Responsável: AGNALDO FERNANDES FERRARI
Ofício CP nº 19/2022-UR-13 Data: 29/04/2022
TC- 009047.989.22-3 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão Público: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDET
Responsável: PLAUTO GARCIA LEAL FILHO
Ofício CP nº 20/2022-UR-13 Data: 29/04/2022
TC- 009052.989.22-5 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Responsável: VLADIMIR ANTONIO ADABO
Ofício CP nº 21/2022-UR-13 Data: 29/04/2022
TC- 009062.989.22-3 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Responsável: ANTONIO CARLOS CAREGARO
Ofício CP nº 22/2022-UR-13 Data: 29/04/2022
TC- 011143.989.22-6 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão Público: CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
Responsável: MARIANGELA ARAVEQUIA ARAKAWA
Ofício CP nº 23/2022-UR-13 Data: 29/04/2022
TC- 011145.989.22-4 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão Público: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIBEIRAO PRETO - CODERP
Responsável: ROMERIO DANAGIO RIGHETTI
Ofício CP nº 24/2022-UR-13 Data: 29/04/2022
TC- 011148.989.22-1 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão Público: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE DE ITAJOBI
Responsável: CARLOS ALBERTO APARECIDO PIASSI
Ofício CP nº 25/2022-UR-13 Data: 29/04/2022
TC- 011150.989.22-6 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL
Responsável: JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Ofício CP nº 26/2022-UR-13 Data: 29/04/2022
TC- 011151.989.22-5 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Responsável: MARCO ANTONIO GIRO
Ofício CP nº 27/2022-UR-13 Data: 29/04/2022
TC- 011152.989.22-4 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
Responsável: SIDIOMAR UJAQUE
Ofício CP nº 28/2022-UR-13 Data: 02/05/2022
TC- 011153.989.22-3 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA
Responsável: LUIZ ANTÔNIO NOLI

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE
DESIGNANDO CARLOS LEONARDO MICHELUTTI CILONI, RG 30.***.***-8, ocupante do cargo efetivo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função de Diretor Técnico de Divisão da Diretoria de Coordenação Estratégica, SEI 0006279/2022-59 (ATO 509/2022).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0000300/2021-21
1º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 41/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
OBJETO: Alterações no Contrato nº 41/2021, celebrado para a contratação de agente de integração de estágio visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
ALTERAÇÕES: Pelo presente termo, alteraram-se as obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA.
BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
DATA DA ASSINATURA: 18/04/2022
PROCESSO: SEI Nº 0016990/2019-16
3º TERMO DE ADITAMENTO – 3º PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 74/2018
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ADVANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: Prorrogação da vigência e do prazo de execução dos serviços do contrato cujo objeto é a prestação de serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa, para chamadas locais, intrarregionais e inter-regionais.
VALOR TOTAL: R\$ 16.939,20 (dezesseis mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.99.
BASE LEGAL: Art. 57, II, do da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO: De 01/06/2022 a 31/08/2023.
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2022
PROCESSO: SEI Nº 0012310/2019-95
3º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª ALTERAÇÃO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 12/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Alteração e Prorrogação do contrato cujo objeto prestação de serviços contínuos de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de "software" de automação de bibliotecas "Sophia Biblioteca", bem como a prestação eventual de serviços técnicos especializados de apoio, implementação e/ou manutenção de customizações.
ALTERAÇÃO: Pelo presente termo, em decorrência de alterações consignadas em seu Contrato Social, fica alterada a Titularidade e o Endereço da CONTRATADA.
VALOR TOTAL: R\$ 41.983,92 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.40.90.
BASE LEGAL: Art. 57, II, e Art. 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2022, encerrando-se em 30 de abril de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2022
(Republcado por ter saído com incorreções no D.O.E. de 30/04/2022)